

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE RECURSOS Nº 86/2021 QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O/A UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI/MG, VISANDO FORTALECER O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.493/0001-71, doravante denominado simplesmente DESCENTRALIZADORA, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, em Brasília/DF, neste ato representado pelo(a) Secretário Executivo Substituto, ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS, nomeado pela Portaria de 28/04/2021, publicado no DOU de 29/04/2021 portador(a) do RG nº [REDACTED], expedido pela SSP/ES, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e a(o) UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.888.315/0001-57, doravante denominado(a) simplesmente DESCENTRALIZADA, situada no(a) MGT 367 KM 583 5000 ALTO DA JACUBA, neste ato representado por seu(ua) REITOR, JANIR ALVES SOARES, portador(a) do RG nº [REDACTED], expedido pelo(a) SSP/MG, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 8.080, de 19, de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021 (Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020), (LOA/2021) Decreto nº 3.964, de 10 de outubro de 2001, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, regulamentado pelo Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, consoante o processo administrativo n. 25000.183399/2021-19, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Execução Descentralizada de recursos tem por objeto firmar Cooperação para o(a) SAÚDE DIGITAL MÓVEL, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme especificações técnicas e objetivos constantes do Plano de Trabalho firmado entre as partes, dispondo dos objetivos, metas, especificações técnicas a ele vinculado e prazo de execução, que passa a se constituir em parte integrante do presente Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, proposto pela DESCENTRALIZADA e aprovado pela DESCENTRALIZADORA, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Execução Descentralizada, são obrigações dos partícipes:

I – DA DESCENTRALIZADORA:

- a) analisar e aprovar os pedidos de descentralização de créditos;
- b) analisar, aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho;
- c) descentralizar os créditos orçamentários;
- d) repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- e) aprovar a prorrogação da vigência do Termo de Execução Descentralizada ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário, nos termos do disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020;
- f) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada;
- g) solicitar relatórios parciais de cumprimento do objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- h) analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela unidade descentralizada; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando cabível.

II – DA DESCENTRALIZADA:

- a) elaborar e apresentar o plano de trabalho;
- b) apresentar a declaração de capacidade técnica necessária à execução do objeto;
- c) apresentar a declaração de compatibilidade de custos;
- d) executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- e) aprovar as alterações no Termo de Execução Descentralizada de Recursos;
- f) encaminhar à unidade descentralizadora:
 - f.1) relatórios parciais de cumprimento do objeto, quando solicitado; e
 - f.2) o relatório final de cumprimento do objeto.
- g) zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- h) citar a unidade descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, quando necessário; e
- i) instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à unidade descentralizadora.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Execução Descentralizada de Recursos terá vigência 768 (setecentos e sessenta e oito) dias, prazo este fixado para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas, limitada a:

I - 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 10, caput do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, neste ato fixados no montante de R\$ 1.973.194,00 (um milhão, novecentos e setenta e três mil, cento e noventa e quatro reais) sendo R\$ 1.092.810,00 (um milhão, noventa e dois mil, oitocentos e dez reais) apropriados ao exercício de 2021, conforme descrito abaixo, R\$ 880.384,00 (oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e quatro reais) em 2023, em observância ao disposto no parágrafo 1º do artigo 30, do Decreto nº 93.872/86, serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, com a seguinte disposição e classificação orçamentária:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos
10.573.5021.21CF.0001	33.90.30	6153000000
10.573.5021.21CF.0001	33.90.36	6153000000
10.573.5021.21CF.0001	33.90.39	6153000000

- UG/GESTÃO REPASSADORA: 257001/00001

- UG/GESTÃO QUE RECEBERÁ O CRÉDITO: 153036/15243

- UG/GESTÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DO TED: 153036/15243

Subcláusula Primeira – No Termo de Execução Descentralizada de Recursos constará a indicação da classificação funcional programática à conta da qual ocorrerá a despesa, por meio de certificação orçamentária, hipótese em que a nota de movimentação de crédito será emitida após a publicação do termo, com a indicação obrigatória do número de registro do instrumento junto ao SIAFI.

Subcláusula Segunda - A descentralização de crédito orçamentário a ser transferido pela DESCENTRALIZADORA nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e formalizada por meio de inserção orçamentária.

Subcláusula Terceira – Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da DESCENTRALIZADORA.

Subcláusula Quarta – A DESCENTRALIZADA obriga-se a incluir em seu orçamento as descentralizações de crédito orçamentárias para a execução deste Termo de Execução Descentralizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desse Termo de Execução Descentralizada poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

Subcláusula Primeira: Excepcionalmente, a vigência do Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade DESCENTRALIZADORA;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Subcláusula Segunda: A prorrogação de que trata o caput deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira: Na hipótese prevista no item I da Subcláusula Primeira, o Termo de Execução Descentralizada de Recursos será prorrogado de ofício pela DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

Subcláusula Primeira: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da DESCENTRALIZADA;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Subcláusula Segunda: Na execução descentralizada de que trata o item III da Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADA poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no Termo de Execução Descentralizada.

Subcláusula Terceira: No pagamento de despesas relativas a custos indiretos necessários à consecução do objeto é permitido utilizar até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global pactuado, mediante previsão expressa no plano de trabalho.

Subcláusula Quarta: O limite de que trata Subcláusula Terceira, poderá, excepcionalmente, ser ampliado pela DESCENTRALIZADORA, nos casos em que custos indiretos superiores

sejam imprescindíveis para a execução do objeto, mediante justificativa da DESCENTRALIZADA e aprovação pela DESCENTRALIZADORA.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBDESCENTRALIZAÇÃO

É permitida a subdescentralização entre a DESCENTRALIZADA e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no Termo de Execução Descentralizada de Recursos.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 10.426/2020 fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Incumbe à DESCENTRALIZADORA e à DESCENTRALIZADA a responsabilidade de exercer as atribuições de monitoramento e avaliação da conformidade física durante a execução do Termo de Execução Descentralizada, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução.

Subcláusula Primeira - No prazo de vinte dias, contado da data da celebração do Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do instrumento e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

I – O ato de designação dos gestores titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será publicado no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA e da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Segunda - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a DESCENTRALIZADORA poderá:

I - solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;

II - utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e

III - firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Subcláusula Terceira – Constatados indícios de irregularidades durante a execução do Termo de Execução Descentralizado, a DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de 30 (trinta dias), contado da data da suspensão, para que a DESCENTRALIZADA apresente justificativas.

Subcláusula Quarta – O prazo previsto na Subcláusula Terceira poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Subcláusula Quinta - Após o encerramento do prazo previsto na Subcláusula Terceira, a DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

I - a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou

II - a rescisão do Termo Execução Descentralizada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados do Termo de Execução Descentralizada de Recursos será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Primeira - A DESCENTRALIZADA encaminhará a DESCENTRALIZADORA relatório de cumprimento de objeto, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto.

Subcláusula Segunda - Caso o relatório de cumprimento do objeto não seja apresentado no prazo estabelecido na Subcláusula Primeira, a DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do relatório.

Subcláusula Terceira - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto na Subcláusula Segunda, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Subcláusula Quarta - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

Subcláusula Quinta - A análise de que trata a Subcláusula Quarta, ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Subcláusula Sexta - No caso de o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a DESCENTRALIZADORA solicitará que a DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Termo de Execução Descentralizada, a DESCENTRALIZADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade DESCENTRALIZADORA, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU ou Ordem Bancária de Transferência Voluntária - OBTV, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando como beneficiário o Fundo Nacional de Saúde, CNPJ 00.530.493/0001-71, e Gestora (UG) 257001 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados serão devolvidos à unidade descentralizadora até 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para encerramento do exercício financeiro; e

II - A unidade descentralizada disponibilizará os documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

Subcláusula Primeira - As disposições do item I não se aplicam às descentralizações efetivadas após a data estabelecida para encerramento do exercício financeiro, hipótese em que os partícipes acordarão nova data para a devolução dos créditos.

Subcláusula Segunda - A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo DESCENTRALIZADORA, independentemente da época em que foram aportados.

Subcláusula Terceira - A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de novembro de 2012, alterada pela Instrução Normativa TCU 76, de 23 de novembro de 2016, salvo se as questões que geraram o conflito não forem dirimidas na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União, conforme previsto no art. 28 do Decreto nº 10.426, de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da DESCENTRALIZADORA no âmbito deste Termo de Execução Descentralizada, previstos ou não, serão de propriedade da DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira – A DESCENTRALIZADA deverá operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento.

Subcláusula Segunda - Em situações de caso fortuito ou de força maior, a DESCENTRALIZADA deverá comunicar formalmente à DESCENTRALIZADORA, anexando a competente ocorrência em órgãos oficiais, para apreciação, registros e autorização à DESCENTRALIZADA para proceder a baixa e aos efetivos registros.

Subcláusula Terceira – A DESCENTRALIZADA, nos financiamentos destinados a investimentos físicos (construção, ampliação, reforma e/ou adaptação) obriga-se a afixar Placa de Obra, na forma do disposto na Instrução Normativa nº 2, de 12 de dezembro de 2009, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou ato que venha a modificar ou suceder, observado o que se dispõe no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Subcláusula Quarta - O inventário de Bens Patrimoniais a ser realizado pela DESCENTRALIZADA, após aprovação da execução física do objeto pela DESCENTRALIZADORA, integrará ao Relatório de Gestão de ambas Unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Constituem bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do presente instrumento, necessários à consecução do objeto, mas que não foram incorporados ao resultado deste.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADA deverá garantir que, durante a vida útil do bem quando da sua utilização, a participação de usuários oriundos do SUS seja, no mínimo, igual à participação de recursos públicos despendidos no empreendimento em que se destine o objeto para a aquisição de material permanente (subitem 9.3.1 do Acórdão nº 641/2017 - TCU - Plenário, TC 012.003/2015-8).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

b) constatação, a qualquer tempo, de irregularidade em sua execução;

c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Subcláusula Única - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do Termo de Execução Descentralizada, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento:

I – Caso tenha havido execução orçamentária e financeira, a DESCENTRALIZADORA solicitará à DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada de Recursos, observado o prazo estabelecido na presente Subcláusula; e

II – Não havendo apresentação do relatório de que trata o item I, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à DESCENTRALIZADORA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA.

Subcláusula Primeira - O instrumento poderá ser alterado, sem prejuízo da funcionalidade do objeto pactuado, nos seguintes casos:

I - ajustes necessários para execução do objeto;

II - no caso de ampliação quantitativa da execução do objeto pactuado; e

III - para redução ou exclusão de meta.

Subcláusula Segunda - A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela DESCENTRALIZADORA, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo a execução do objeto pactuado.

Subcláusula Terceira - As demais alterações que não impliquem modificação de valor global e da vigência do Termo de Execução Descentralizada, deverão ser registradas por apostilamento.

Subcláusula Quarta - No caso de aumento de metas, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

Subcláusula Quinta - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do Termo de Execução Descentralizada de Recursos não se submetem ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Execução Descentralizada de Recursos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da respectiva assinatura.

Subcláusula Única – A DESCENTRALIZADORA e a DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do Termo de Execução Descentralizada de Recursos celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Termo de Execução Descentralizada de Recursos serão consideradas como regularmente efetuadas, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

- as comunicações serão remetidas por correspondência ou mensagens eletrônicas e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos resultantes de transmissão eletrônica não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e

III - as exigências deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Subcláusula Primeira - É vedada a descentralização de créditos para pagamentos decorrentes de sentenças judiciais, nos termos do disposto no art. 100 da Constituição.

Subcláusula Segunda – A DESCENTRALIZADA deve citar a DESCENTRALIZADORA quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do Termo de Execução Descentralizada, quando necessário.

Subcláusula Terceira - As informações referentes à execução dos créditos recebidos integrarão as contas anuais da unidade descentralizada a serem apresentadas aos órgãos de controle, nos termos da legislação.

Subcláusula Quarta - Os casos omissos serão dirimidos na forma do estabelecida no Decreto nº 10.426, de 2020, e alterações posteriores, e demais normas regulamentadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 2010.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Assinado digitalmente

ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE
VASCONCELOS

Secretário Executivo Substituto
PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Assinado digitalmente

JANIR ALVES SOARES

REITOR
PELO (A) UNIVERSIDADE FEDERAL DOS
VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO
DESCRIÇÃO DO PROJETO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE CONVENIENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI			
2 - CNPJ 16.888.315/0001-57	3 - EXERCÍCIO 2021	4 - UF MG	5 - N° do Processo 25000.183399/2021-19
6 - DDD	7 - FONE 35326000	8 - FAX	9 - E-MAIL reitoria@ufvjm.edu.br
10 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO 1.Programa(X) 2.Emenda ()		11 - EMENDA N. °.	
12 - PROGRAMA 21CF - APOIO ÀS AÇÕES DE TELESSAÚDE			
13 - DESCRIÇÃO DO OBJETO SAÚDE DIGITAL MÓVEL			
14 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO A UFVJM, com o compromisso de atuar em sua área de abrangência, que corresponde à metade setentrional do Estado de Minas Gerais (envolve quatro mesorregiões - Vales do Jequitinhonha e Vale do Mucuri, Noroeste e Norte de Minas Gerais), tem o grande desafio de se consolidar nessas regiões, com capilaridade ao alcance do conjunto através de uma gestão integrada, multicampi e eficiente com a disseminação do conhecimento. Para isso, a universidade busca parceria com as Políticas Públicas do Governo Federal para que as mesmas possam ser ofertadas ao seu território de abrangência por meio das suas ações de extensão, ensino e pesquisa e assim promover uma relação entre a universidade e a sociedade, viabilizada pela extensão universitária a qual promove a aproximação, a integração e a parceria entre a universidade e a comunidade, a ciência e os saberes popular e cultural, resultando em novos conhecimentos para a sociedade. Pela extensão universitária, torna-se possível que a universidade desempenhe uma das suas funções essenciais: o desenvolvimento social. O projeto Saúde Digital Móvel consistirá em uma parceria entre o Departamento de Saúde Digital do Ministério da Saúde e a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), vinculada ao programa de extensão, Universidade nas Comunidades da Pró-Reitoria Extensão e Cultura (PROEXC). O referido programa de extensão é uma ação extensionista, institucional, coordenada pela equipe da PROEXC/UFVJM que tem por objetivo interagir a universidade com as comunidades e promover impacto e transformação social no território de abrangência da universidade. Tal interação e transformação ocorrerá de forma prática e participativa, com a perspectiva de promover a circularidade dos conhecimentos materializados na extensão, que expressem o diálogo contemporâneo do conhecimento acadêmico com os conhecimentos e necessidades dos municípios, cidades, bairros, distritos e coletivos populacionais tanto no espaço urbano quanto rural. A PROEXC é a pró-reitoria proponente e coordenadora do programa Universidade nas Comunidades, em conjunto com as demais pró-reitorias da UFVJM e uma fundação de apoio que trabalhará juntamente com a Central de Projetos e Desenvolvimento, visa a gestão política, administrativa, financeira e avaliadora no cumprimento das métricas a serem executadas pelo referido programa extensionista, institucional. Tais ações serão capilarmente desenvolvidas tendo por eixo norteador a extensão da UFVJM em diálogo com a comunidade, visando o impacto e transformação social, subdividido em quatro subeixos: (1) áreas temáticas, (2) territórios, (3) grupos populacionais e (4) proteção, preservação e desenvolvimento. Neste cenário, o projeto Saúde Digital Móvel terá como eixo norteador as ações de extensão da UFVJM vinculadas ao Programa Universidade nas Comunidades que serão executadas nas localidades do território de abrangência da UFVJM em atendimento a áreas remotas do entorno no que se refere a acompanhamento de doenças crônicas e detecção precoce de patologias por meio de exames especializados, diminuindo custos e aumentando acessibilidade. O presente projeto apresenta em seu cronograma físico a aquisição de serviços e insumos. Este projeto está vinculado ao projeto específico denominado TED Equipamentos, que descreve o cronograma físico para a aquisição dos equipamentos necessários para a execução da proposta.			
15 - INTERESSE RECIPROCO O projeto Saúde Digital Móvel da UFVJM faz parte do Programa Universidade nas Comunidades. Por meios de carretas equipadas, levará às populações mais longínquas acesso a exames médicos, e conseqüentemente, redução do deslocamento desta população aos grandes centros de saúde para atendimentos e exames especializados, resultando na economicidade do Sistema Único de Saúde (SUS). Criados também para atenderem as demandas de curricularização.			
16 - PÚBLICO ALVO População da região Setentrional de Minas Gerais onde a UFVJM está inserida, usuária do SUS. Para Capacitação serão os profissionais das faculdades de saúde da UFVJM e profissionais da Atenção Primária dos municípios envolvidos.			
17 - PROBLEMA A SER RESOLVIDO Ampliação do acesso a exames de oftalmologia, dermatologia e cardiologia; Redução de recurso público destinado ao transporte para os centros de referência de diagnóstico nas áreas de oftalmologia, dermatologia e cardiologia; Redução do número de encaminhamentos para consultas especializadas; Formação em telessaúde de profissionais e discentes vinculados aos cursos de saúde da UFVJM; Capacitar profissionais de saúde da rede municipal no uso de tecnologias digitais e emissão de laudos remotamente.			
18 - RESULTADOS ESPERADOS Oferta de acesso a saúde de qualidade às populações carentes na localidade que residem, diminuição do deslocamento de pacientes aos grandes centros; agilidade na emissão dos resultados dos exames; qualificação dos profissionais e em tecnologia digital de exames e plataformas de diagnóstico remoto. Formação atualizada com os membros da equipe gestora e com os órgãos associados dos municípios envolvidos na ação com foco na articulação dos diagnósticos ao sistema de saúde municipal.			
19 - DIRETRIZES DO PROGRAMA Promover: atendimento médico com prioridade nas áreas de cardiologia (eletrocardiograma), dermatologia (dermatoscopia digital) e oftalmologia (retinografia); capacitação dos profissionais da Atenção Primária; a autonomia futura de diagnósticos remotos pelos profissionais das faculdades de saúde da UFVJM e dos profissionais da Atenção Primária dos municípios; articulação dos diagnósticos obtidos no programa com a rede de Atenção Primária de saúde dos municípios envolvidos.			

ANEXO II

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ. UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	2 - Ação 21CF- AÇÕES DE TELESSAÚDE	3 - PROCESSO N.º 25000.183399/2021-19
---	---------------------------------------	--

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4 - META	5 - ETAPA/FASE	6 - ESPECIFICAÇÃO (META/ ETAPA)	7 - INDICADOR FÍSICO		8 - PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			UNIDADE MEDIDA	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	META - Organizar o operacional inicialPagamento de bolsas de janeiro e fevereiro / Chamada Pública para formação da equipe1) Abrir Chamada Pública para seleção e cadastro da equipe no projeto de acordo com as resoluções da UFVJM, perfil dos profissionais que se pretende selecionar, a saber: 02 coordenadores operacionais;01 Coordenador externo;01 Coordenador de TI;01 Assistente administrativo;04 Técnicos de enfermagem;08 Bolsistas de TI;02 Médicos clínicos gerais.2) Início das atividades da equipe.	UN	38	12/2021	03/2022
1	2	META - Organizar o operacional inicialPagamento de bolsas de janeiro e fevereiro / Fundação de apoio	UN	1	12/2021	03/2022
2	1	META Preparação do ambiente para execução do Telesaúde Móvel (bolsas 02 meses - março e abril) + (compra de materiais de consumo) Adequação das unidades móveis com materiais de consumo para a implementação do projeto / ETAPA Compra de todos os materiais de despesas para a execução do projeto Compra dos materiais de consumo	UN	1	02/2022	05/2022
2	2	META Preparação do ambiente para execução do Telesaúde Móvel (bolsas 02 meses - março e abril) + (compra de materiais de consumo) Adequação das unidades móveis com materiais de consumo para a implementação do projeto / ETAPA Concessão de Bolsas para Equipe (bolsas março e abril)Proceder concessão de bolsas aos seguintes profissionais: 02 coordenadores operacionais; 01 Coordenador externo;01 Coordenador de TI;01 Assistente administrativo;04 Técnicos de enfermagem;08 Bolsistas de TI;02 Médicos clínicos gerais	UN	38	02/2022	05/2022
2	3	META Preparação do ambiente para execução do Telesaúde Móvel (bolsas 02 meses - março e abril) + (compra de materiais de consumo) Adequação das unidades móveis com materiais de consumo para a implementação do projeto / Fundação de Apoio	UN	1	02/2022	05/2022
2	4	META Preparação do ambiente para execução do Telesaúde Móvel (bolsas 02 meses - março e abril) + (compra de materiais de consumo) Adequação das unidades móveis com materiais de consumo para a implementação do projeto / Abastecimento de semireboque	UN	1	02/2022	05/2022
3	1	META Execução do Tele saúde Móvel na Sede (bolsas profissionais por 02 meses - maio e junho) + (diesel 2022-1) + (Teleconsultoria)Teleconsultoria e realização dos atendimentos do Telessaúde (Telediagnóstico), capacidade mensal: 100 exames de eletrocardiograma - 50 exames dermatológicos - 50 exames oftalmológicos. / ETAPA Deslocamento dos semirreboqueAbastecimento dos semirreboques (diesel) para deslocamentos em 2022/1.	UN	12500	05/2022	08/2022
3	2	META Execução do Tele saúde Móvel na Sede (bolsas profissionais por 02 meses - maio e junho) + (diesel 2022-1) + (Teleconsultoria)Teleconsultoria e realização dos atendimentos do Telessaúde (Telediagnóstico), capacidade mensal: 100 exames de eletrocardiograma - 50 exames dermatológicos - 50 exames oftalmológicos. / ETAPA Realização dos Teleconsultoria no Município SedeTeleconsultoria e realização dos atendimentos do Telessaúde (Telediagnóstico), capacidade mensal: 100 exames de	UN	600	05/2022	08/2022

		eletrocardiograma - 50 exames dermatológicos - 50 exames oftalmológicos. 400 Teleatendimentos (Teleconsultoria e Telediagnósticos)				
3	3	META Execução do Tele saúde Móvel na Sede (bolsas profissionais por 02 meses - maio e junho) + (diesel 2022-1) + (Teleconsultoria)Teleconsultoria e realização dos atendimentos do Telessaúde (Telediagnóstico), capacidade mensal: 100 exames de eletrocardiograma - 50 exames dermatológicos - 50 exames oftalmológicos. / ETAPA Atuação da equipe no Tele saúde Móvel Atuação da equipe no Telessaúde Móvel e pagamento de bolsas profissionais por maio e junho de 2022 -1	UN	38	05/2022	08/2022
3	4	META Execução do Tele saúde Móvel na Sede (bolsas profissionais por 02 meses - maio e junho) + (diesel 2022-1) + (Teleconsultoria)Teleconsultoria e realização dos atendimentos do Telessaúde (Telediagnóstico), capacidade mensal: 100 exames de eletrocardiograma - 50 exames dermatológicos - 50 exames oftalmológicos. / Fundação de Apoio	UN	1	05/2022	08/2022
4	1	META Implementação do Projeto Saúde Digital Móvel nos demais municípios 2022-2 (bolsas equipe por 06 meses) + diesel (2022-2) + Tele saúde móvel (06 meses) Extensão do Tele saúde Móvel aos demais municípios. / ETAPA Atuação da equipe no Tele saúde Móvel 2022-2 Liberação de bolsas para os profissionais de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022 (06 meses)114 bolsas	UN	114	07/2022	01/2023
4	2	META Implementação do Projeto Saúde Digital Móvel nos demais municípios 2022-2 (bolsas equipe por 06 meses) + diesel (2022-2) + Tele saúde móvel (06 meses) Extensão do Tele saúde Móvel aos demais municípios. / ETAPA Deslocamento da semirreboques para demais municípios em 2022/2 Diesel de seis meses (01 de julho a 31 de dezembro de 2022)	UN	12500	07/2022	01/2023
4	3	META Implementação do Projeto Saúde Digital Móvel nos demais municípios 2022-2 (bolsas equipe por 06 meses) + diesel (2022-2) + Tele saúde móvel (06 meses) Extensão do Tele saúde Móvel aos demais municípios. / ETAPA Realização de Teleatendimentos nos demais municípios 2022/2 600 Tele consultoria e realização dos atendimentos do Telessaúde (Tele diagnóstico), capacidade mensal: 100 exames de eletrocardiograma - 50 exames dermatológicos - 50 exames oftalmológicos por mês.	UN	600	07/2022	01/2023
4	4	META Implementação do Projeto Saúde Digital Móvel nos demais municípios 2022-2 (bolsas equipe por 06 meses) + diesel (2022-2) + Tele saúde móvel (06 meses) Extensão do Tele saúde Móvel aos demais municípios. / Fundação de Apoio	UN	1	07/2022	01/2023
5	1	META Execução Tele saúde nos demais municípios 2023/1(114 bolsas bolsas equipe por 06 meses - janeiro a junho de 2023) + diesel (06 meses) + Tele saúde móvel (600 teleconsultorias - 06 meses) / ETAPA Atuação da equipe em Tele saúde nos demais municípios (114 bolsas dos profissionais de janeiro a junho de 2023)	UN	114	02/2023	07/2023
5	2	META Execução Tele saúde nos demais municípios 2023/1(114 bolsas bolsas equipe por 06 meses - janeiro a junho de 2023) + diesel (06 meses) + Tele saúde móvel (600 teleconsultorias - 06 meses) / ETAPA Deslocamento da semirreboques para os demais municípios Abastecimento diesel semirreboques seis meses	UN	12500	02/2023	07/2023
5	3	META Execução Tele saúde nos demais municípios 2023/1(114 bolsas bolsas equipe por 06 meses - janeiro a junho de 2023) + diesel (06 meses) + Tele saúde móvel (600 teleconsultorias - 06 meses) / ETAPA Exames tele saúde 2023/1 600 Teleconsultoria e realização dos atendimentos do Telessaúde (Telediagnóstico), capacidade mensal: 100 exames de eletrocardiograma - 50 exames dermatológicos - 50 exames oftalmológicos por mês.	UN	600	02/2023	07/2023
5	4	META Execução Tele saúde nos demais municípios 2023/1(114 bolsas bolsas equipe por 06 meses - janeiro a junho de 2023) + diesel (06 meses) + Tele saúde móvel (600 teleconsultorias - 06 meses) / Fundação de Apoio	UN	1	02/2023	07/2023
6	1	META Execução Telessaúde nos demais municípios(114 bolsas equipe por 06 meses - Julho a dezembro de 2023) + diesel (06 meses) + Telessaúde móvel (06 meses) / ETAPA Atuação da equipe em Telessaúde nos demais municípios em 2023/2(114 bolsas de julho a dezembro de 2023)	UN	114	07/2023	01/2024

6	2	META Execução Telesaúde nos demais municípios(114 bolsas equipe por 06 meses - Julho a dezembro de 2023) + diesel (06 meses) + Telesaúde móvel (06 meses) / ETAPA Deslocamento da semirreboques para os demais municípios 2023/2Abastecimento diesel semirreboques seis meses	UN	12500	07/2023	01/2024
6	3	META Execução Telesaúde nos demais municípios(114 bolsas equipe por 06 meses - Julho a dezembro de 2023) + diesel (06 meses) + Telesaúde móvel (06 meses) / ETAPA Exames de tele saúde 2023/2 600 Teleconsultorias e realização dos atendimentos do Telesaúde (Telediagnóstico), capacidade mensal: 100 exames de eletrocardiograma - 50 exames dermatológicos - 50 exames oftalmológicos por mês.	UN	600	07/2023	01/2024
6	4	META Execução Telesaúde nos demais municípios(114 bolsas equipe por 06 meses - Julho a dezembro de 2023) + diesel (06 meses) + Telesaúde móvel (06 meses) / Fundação de Apoio	UN	1	07/2023	01/2024
7	1	META TELECAPACITAÇÃO 2022-1: Organização dos Contatos, capacitação e aplicação metodológica / Conhecer os sistemas de telediagnósticos e as estruturas de capacitação das universidades parceiras: Universidade Federal de Goiás, Universidade Federal de Santa Catarina e Universidade Federal de Minas Gerais e propor colaboração.7.1 Fazer um treinamento específico de cada sistema (oftalmologia, dermatologia e eletrocardiograma) de diagnóstico das universidades parceiras; 7.2 Posterior produção do material que será ofertado nos cursos, webaulas/palestras e webseminários.7.3 Organizar os grupos que serão capacitados dentre as possibilidades das plataformas oferecidas, ou seja, dermatológica, oftalmológicas e eletrocardiograma. Serão oferecidos 05 (cinco) cursos com carga horária de 06 (seis) horas, 10 (dez) Webaulas/palestras com carga horária de 02 (duas) horas e 10 (dez) Webseminários com carga horária de 02 (duas) horas, com no mínimo 30 participantes.	UN	12	12/2021	07/2022
8	1	META TELECAPACITAÇÃO 2022-2: Aplicação metodológica grupo 01 / Organizar e capacitar os profissionais da área da saúde - Grupo 1 8.1 Produzir e implementar o conteúdo aprendido no serviço de atendimento em questão;8.2 Fazer um treinamento específico de cada sistema (oftalmologia, dermatologia e eletrocardiograma) de diagnóstico das universidades parceiras	UN	12	07/2022	01/2023
9	1	META TELECAPACITAÇÃO 2023-1 - Aplicação metodológica grupo 02 1 / Organizar e capacitar os profissionais da área da saúde - Grupo 2 9.1 Produzir e implementar o conteúdo aprendido no serviço de atendimento em questão;9.2 Fazer um treinamento específico de cada sistema (oftalmologia, dermatologia e eletrocardiograma) de diagnóstico das universidades parceiras	UN	12	01/2023	07/2023
10	1	META TELECAPACITAÇÃO 2023-2 - Aplicação metodológica grupo 3 / Organizar e capacitar os profissionais da área da saúde - Grupo 3 10.1 Produzir e implementar o conteúdo aprendido no serviço de atendimento em questão;10.2 Fazer um treinamento específico de cada sistema (oftalmologia, dermatologia e eletrocardiograma) de diagnóstico das universidades parceiras10.3 Emitir relatórios e novas propostas.	UN	12	07/2023	01/2024

FORMAS DE EXECUÇÃO

9 - DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

	RESPOSTA
Direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada.	Não
Por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública.	Não
Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.	Sim

PLANO DE APLICAÇÃO

10 - NATUREZA DA DESPESA	11 - ESPECIFICAÇÃO	12 - CONCEDENTE	13 - CUSTO INDIRETO	14 - PERCENTUAL CUSTO INDIRETO	15 - SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
--------------------------	--------------------	-----------------	---------------------	--------------------------------	---

Corrente					
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	91.200,00	4.432,32	4,86	91.200,00
339030	MATERIAL DE CONSUMO	135.320,00	0,00	0	135.320,00
339039	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1.679.014,00	0,00	0	1.679.014,00
339036	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	67.660,00	0,00	0	67.660,00
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		1.973.194,00	4.432,32	-	1.973.194,00
Capital					
SUBTOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA		0,00	0,00	-	0,00
16 - TOTAIS dos valores das despesas correntes e de capital referentes à concedente e ao proponente.		1.973.194,00	4.432,32	-	1.973.194,00

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO
DETALHAMENTO DE ITEM DO PLANO DE APLICAÇÃO

1 - NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	2 - PROCESSO Nº 25000.183399/2021-19
--	---

3 - CNES	4 - Nome da Unidade Assistida	5 - Endereço	6 - Endereço da Obra (proposta de ampliação, construção, conclusão e reforma)
-	-	-	-

7 - Relação de(os) Item(ns)					
Cód. Nat. Despesa	Especificação do Item	Tipo Unidade	Qty.	Valor Unitário	Valor Total
339039	Abastecimento de semireboque	UN	1	31.201,00	31.201,00
339039	1 Abrir Chamada Pública para seleção e cadastro da equipe no projeto de acordo com as resoluções da UFVJM, perfil dos profissionais que se pretende selecionar, a saber: 02 coordenadores operacionais;01 Coordenador externo;01 Coordenador de TI;01 Assistente administrativo;04 Técnicos de enfermagem;08 Bolsistas de TI;02 Médicos clínicos gerais.2. Início das atividades da equipe. janeiro e fevereiro de 2022 de bolsas	UN	38	1.884,21	71.600,00
339039	Concessão de bolsas para o segundo semestre de 2023 (julho a dezembro) coordenador e assistente - total de 12 bolsas	UN	12	2.750,00	33.000,00
339039	Pagamento pela atuação da equipe no Telessaúde Móvel por dois meses maio e junho/2022	UN	38	1.884,21	71.600,00
339039	600 Teleconsultoria e realização dos atendimentos do Telessaúde (Telediagnóstico), capacidade mensal: 100 exames de eletrocardiograma - 50 exames dermatológicos - 50 exames oftalmológicos por mês	UN	600	152,00	91.200,00
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.	UN	1	33.334,00	33.334,00
339039	600 teleconsultorias - Realização dos atendimentos do Telessaúde (Telediagnóstico), capacidade mensal: 100 exames de eletrocardiograma - 50 exames dermatológicos - 50 exames oftalmológicos por mês. (nessa etapa da meta 4 são seis meses)	UN	600	152,00	91.200,00
339039	Atuação da equipe em Telessaúde nos demais municípios de julho a dezembro de 2022	UN	114	1.884,21	214.800,00
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.	UN	1	41.104,00	41.104,00
339039	Abastecimento diesel semirreboques seis meses janeiro a julho de 2022	UN	12.500	5,41	67.660,00
339039	Concessão de bolsas para o primeiro semestre de 2023 (janeiro a julho de 2023) coordenador e assistente - total de 12 bolsas	UN	12	2.750,00	33.000,00
339039	600 Teleconsultorias e realização dos atendimentos do Telessaúde (Telediagnóstico), capacidade mensal: 100 exames de eletrocardiograma - 50 exames dermatológicos - 50 exames oftalmológicos - exames por seis mês (julho a dezembro de 2023)	UN	600	152,00	91.200,00
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.	UN	1	38.460,00	38.460,00
339030	Abastecimento dos semirreboques (diesel) para deslocamentos 2022/1	UN	12.500	5,41	67.660,00
339039	Concessão de bolsas para o segundo semestre de 2022 (julho a dezembro de 2022) coordenador e assistente total de 12 bolsas	UN	12	2.750,00	33.000,00
339039	Pagamento pela atuação da equipe em Telessaúde nos demais municípios. (bolsas de julho a dezembro de 2023)	UN	114	1.884,21	214.800,00
339039	Concessão de bolsas referente ao primeiro semestre de 2022 (janeiro a junho de 2022) coordenador e	UN	12	2.750,00	33.000,00

	assistente - total de 12 bolsas				
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.	UN	1	21.977,00	21.977,00
339030	Abastecimento diesel (litros) semirreboques seis meses de 2022/ 2	UN	12.500	5,41	67.660,00
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.	UN	1	25.960,00	25.960,00
339039	600 Teleconsultoria e realização dos atendimentos do Telessaúde (Telediagnóstico), capacidade mensal: 100 exames de eletrocardiograma - 50 exames dermatológicos - 50 exames oftalmológicos por seis meses.	UN	600	152,00	91.200,00
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.	UN	1	16.953,00	16.953,00
339039	Proceder concessão de bolsas ao perfil dos profissionais que atuam: 02 coordenadores operacionais; 01 Coordenador externo;01 Coordenador de TI;01 Assistente administrativo;04 Tecnicos de enfermagem;08 Bolsistas de TI;02 Médicos clínicos gerais.	UN	38	1.884,21	71.600,00
339036	Abastecimento diesel semirreboques seis meses de julho a dezembro de 2023	UN	12.500	5,41	67.660,00
339039	Concessão de bolsas para os meses janeiro e junho de 2023	UN	114	1.884,21	214.800,00
339039	Adequação das unidades móveis com materiais de consumo para a implementação do projeto . Compra material de consumo.	UN	1	137.565,00	137.565,00
Total Geral					1.973.194,00

CUSTOS INDIRETOS

8 - O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos:	
Cód. Nat. Despesa	Justificativa
339039	Despesas Operacionais da fundação de apoio descrita na etapa 2.3
339039	Despesas operacionais para a fundação de apoio gerenciar os recursos do fomento descritas na ultima etapa de cada meta.
339039	Despesas operacionais lançadas nas metas anteriores que são concomitantes com a atual meta.
339039	Despesas operacionais fundação de apoio para gerenciar os recursos.
339039	Despesas operacionais para a fundação de apoio gerenciar os recursos do fomento descritas na ultima etapa de cada meta.
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.
339039	despesas operacionais da fundação de apoio para gerenciar o recurso.
339039	Despesas operacionais fundação de apoio para gerenciar os recursos.
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.
339039	Despesas operacionais de fundação de apoio para gerenciar o recurso.
339039	Despesas operacionais lançadas nas metas anteriores que são concomitantes com a atual meta.
339039	Despesas operacionais de fundação de apoio para gerenciamento do recurso.
339039	fundação de apoio descrita na etapa atual.
339030	Despesas operacionais para a fundação de apoio gerenciar os recursos do fomento descritas na ultima etapa de cada meta.
339039	Despesas operacionais lançadas nas metas anteriores que são concomitantes com a atual meta.
339039	Despesas operacionais fundação de apoio nas ultimas etapas de cada meta.
339039	Despesas operacionais lançadas nas metas anteriores que são concomitantes com a atual meta.
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.
339030	Despesas operacionais de fundação de apoio para gerenciamento do recurso.
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.
339039	Despesas operacionais da fundação de apoio nesta meta.
339039	Despesas operacionais para a fundação de apoio gerenciar os recursos do fomento descritas na ultima etapa de cada meta.
339036	Despesas Operacionais fundação de apoio.

339039	despesas operacionais da fundação de apoio para gerenciar o recurso
339039	Despesas Operacionais para a fundação de apoio gerenciar os recursos de fomento descritas na ultima etapa de cada meta.

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1 - Nome do Órgão ou Entidade Proponente, conforme contido no Cartão do CNPJ UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	2 - Ação 21CF - AÇÕES DE TELESSAÚDE	3 - Processo N° 25000.183399/2021-19
--	--	---

CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)

4 - Ano	5 - Meta	6 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.092.810,00
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	432.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023		0,00	447.764,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)							1.973.194,00

PROPONENTE (EM R\$ 1,00)

8 - Ano	9 - Meta	10 - Mês					
		JAN / JUL	FEV / AGO	MAR / SET	ABR / OUT	MAI / NOV	JUN / DEZ
2021		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2023		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11 - TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)							0,00

12 - TOTAL GERAL DOS RECURSOS (EM R\$ 1,00)	1.973.194,00
---	--------------

DA ASSINATURA

O presente Termo é assinado pelas partes, em conformidade com a legislação vigente, para produzir os efeitos legais.

Assinado digitalmente por:

1. ALESSANDRO GLAUCO DOS ANJOS DE VASCONCELOS:46678255534 em 23/12/2021 14:02:31, Secretário Executivo Adjunto - Secretaria Executiva
2. JANIR ALVES SOARES:64933601615 em 28/12/2021 16:12:10, REITOR - UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



Emitido por: JRD LJ/2021

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

<http://aplicacao.saude.gov.br/bgsiconvws/pages/visualizarDocumentoDigital.jsf?codigo=848695&crc=546df6cb>

(Minuta chancelada pela CONJUR/MS no Processo n. 25000.003673/2020-02)